



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0210.01/2020**

LICITAÇÃO COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI N° 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014.

1º Parte: PREÂMBULO

**a) Definição:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

**b) Ordenadores de Despesas:**

Roberta Alves Sousa - Secretária Municipal da Saúde

**c) Pregoeiro Municipal:**

Jorge Luiz da Rocha;

**d) Dotações Orçamentárias:**

Unidade Gestora	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	
Funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	05	01	10.301.0137.2.031	3.3.90.32.00
Funcionamento Bloco Atenção Básica em Saúde Pública - CUSTEIO	05	02	10.301.0034.2.033	3.3.90.30.00
Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade	05	02	10.302.0276.2.035	3.3.90.30.00

**e) Prazo, local de entrega:**

A entrega dos produtos licitados será de forma Parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

O Município de Tururu - Ceará, através do Pregoeiro, devidamente nomeada e através da Secretaria Requisitante, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia no dia 15 de Outubro de 2020, às 09h30min, na sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, Tururu/Ce, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, com Regime de Execução Indireta, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM, fornecimento de forma parcelado**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94



e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS:

- Anexo I** – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

## **2º Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

### **1.0. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

## **2. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Ao Pregoeiro verificará essa condição no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Tururu;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.1.1. Para averiguação do disposto contido no item “a” acima, a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da



transparência do governo federal  
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.1.2. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

2.1.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Tururu, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Tururu, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.1.5- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

## **2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.2.1- Só poderão adentrar no setor de licitação/Sala de sessões os licitantes que estiverem fazendo o uso de máscara. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes, preenchendo protocolo apropriado.

2.2.2 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos:

a) para os itens 99 ao 107 (Cota Principal/Ampla Concorrência) – as demais empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital.

b) Do item 01 ao 98 (Cota Reservada) – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º - E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação nos ITENS principais.

2.2.3. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do sócio administrador e do representante legal;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, tec., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei,



praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.2.4. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **2.3 CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):**

2.3.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

**2.3.2. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:**

#### **2.3.2.1 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:**

2.3.2.1. Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

2.3.2.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

2.3.2.3. Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002.

#### **2.3.3. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:**

2.3.3.1 - Documento de **identidade** de fé pública com fotografia do proprietário ou sócio administrador e do representante legal;

2.3.3.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

2.3.3.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, ofertar lances verbais, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de



preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.3.3.4. Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002;

2.3.4. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que está apta a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

2.3.5. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.3.6. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, com firma reconhecida ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.3.7. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispendo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.3.9. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub ITENS 2.3.2. e 2.3.3 implicará no não credenciamento do licitante. Obviamente ainda sendo aceitos os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

2.3.10. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.11. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.12. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.



2.3.13. Não nos responsabilizamos por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

### 3.0. DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, na forma dos **incisos I e II** a seguir: sendo aceita a remessa via postal para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

I – Envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**  
**PREGÃO N° 0210.01/2020**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**  
**PREGÃO N° 0210.01/2020**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N° 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

### 4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02.

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;



4.2.3. Apresentar junto a proposta de preços declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

4.2.4. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

4.2.5. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado conforme edital.

4.2.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.7. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e utilizado para classificação das Cartas Propostas, devendo ao Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.2.8. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para e feito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

4.2.9. Na análise das Cartas Propostas de preços ao Pregoeiro observará o preço por Item, expresso em reais.

4.2.10. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

4.2.11. A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº10.520/02 e 8.666/93.

4.2.13. Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.

#### **4.3- Serão desclassificadas ainda as propostas:**

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexecutáveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

4.3.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço



inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação feita em sessão pelo Pregoeiro para o endereço: sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, Tururu-Ce, ou apresentar na própria sessão de julgamento, se for o caso.

4.3.2. A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente.

Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação.

Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome, pessoa física ou jurídica), a posição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

4.3.3. A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 4.2.2., inclusive e tratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizado sem consonância como preço obtido após a fase de lance/negociação.

4.3.4. Sob pena de desclassificação do licitante, a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

4.3.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos prestados ao Pregoeiro.

## **5.0. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. Cópia de cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

5.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



5.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

5.1.7. Alvará de funcionamento, da sede da empresa;

5.1.8. **ALVARÁ EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** compatível com o objeto da licitação, referente ao exercício vigente.

## 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social.

5.3.1.1- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.3.1.2- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

## 5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada e acompanhada de documento contratual ou fiscal, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

5.3.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



#### **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, **sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 5.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na "**forma da lei**".

5.4.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 5.4.4. engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);



OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.4.9. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

5.4.10. Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 5.4.1 a 5.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

#### **5.5 - OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

a) **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) **Declaração** de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) **Declaração** expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

5.5.1. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5.2. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.



## **5.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);**

5.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **5.6.2. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP**

a) Conforme instituído pelo art. 48, inciso I e III da lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservado cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

b) Para a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada com a seguinte indicação ITENS RESERVADO ME/EPP/MEI, conforme situações previstas no art. 48, inciso III da LC 123/06.

c) Do item 01 ao 98, são de concorrência exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **6.0. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

6.1. O Pregão será realizado na forma presencial.

6.2. Ao Pregoeiro, **poderá estabelecer** prazo de tolerância de **até 15 (quinze) minutos** para a abertura dos trabalhos;

6.3. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.3.1. A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

6.3.2. A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

6.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

6.6. A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. Ao Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

6.7. O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8. A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após encerrada a sessão, sob pena de ser chamada a remanescente na fase de lances, caso a vencedora não apresente no prazo estipulado.

6.9. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

6.10. O Município de Tururu - Ce, se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se consideradas inexecutáveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

## **7.0. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e ao Pregoeiro informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.2. Ao Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais.

7.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

7.3.1. Ao Pregoeiro convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

7.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado(a) pelo Pregoeiro,



implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

7.3.5. Após o encerramento da etapa de lances, ao Pregoeiro verificará a existência de ME, EPP e Cooperativa, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

7.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 7.5.1.

7.5.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.5.1.2. Para efeito do disposto no 7.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

7.5.1.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.1.4. O disposto no item 7.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.1.5. Após o desempate, poderá ao Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope n.º 01 (Proposta de Preço)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas,



não se admitindo complementação posterior.

7.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

#### **8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no **item 7** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, ao Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

8.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no **item 8.2.1**.

8.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item “8.2.1.2” acima.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 7.6 do edital**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.5. A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (quarenta e oito) horas, contados



da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

8.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos (as) representante(s) credenciados(as) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

8.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação de serviços, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

8.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos (as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

### **9.0 . DA OBJEÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer licitante poderá objetar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

9.1.1. Decairá do direito de objetar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 9.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

9.1.3. A objeção feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Tururu;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Tururu, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias.

9.4. A resposta do município de Tururu - Ce, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Tururu, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



9.6. A colhida a petição de objeção contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **9.7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste.

9.7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.7.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.7.4 - O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Tururu;

9.7.5 - Os recursos serão protocolados junto ao Pregoeiro, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h, em dias de expediente do órgão.

9.7.6 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

I. O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Tururu;

II. Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura de Tururu, dentro do prazo editalício;

III. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

IV. O pedido, com suas especificações;

V. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias.

9.8 - A resposta do município de Tururu - Ce, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Tururu - Ce e constituirá aditamento a estas Instruções. Bem como disponibilizado no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Portal de Licitações dos Municípios Estado do Ceará – TCE.

9.8.1 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.8.2 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

9.8.3 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



9.8.4 -As impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidas.

#### **10. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### **10.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

10.9.1. O pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 10.1, com dados de contato da recorrente no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

10.9.2. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Tururu;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações.

#### **11.0. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Secretário Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado (a) contratado(a), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação,



para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item previstos deste instrumento convocatório.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário (a) convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 7.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12 .0. DOS PRAZOS**

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

## **13.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1- As obrigações previstas na Minuta do Contrato Anexo IV deste edital;

## **14.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. As cláusulas de rescisões estão previstas na Minuta do Contrato – Anexo IV deste edital;

## **15.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



15.7. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

## **16.0. DAS PENALIDADES**

16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 16.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



16.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 16.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 16.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8. As sanções previstas no **item 16.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **17.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no preâmbulo deste edital.

#### **18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Prefeitura Municipal de Tururu poderá revogar o presente edital e/ou a licitação, por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

18.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidos pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

18.3. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tururu - Ce.

18.7. Cópias do edital e anexos serão fornecidas gratuitamente através de CD ROOM, PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00, na sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, Tururu-Ce, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão Presencial à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) FORNECER CD ROOM, PEN DRIVE.

18.8. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, portal do TCE-CE.

18.9. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, na Rua Raimundo Salviate,

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1002 / 3358.1073 – E-mail: [licitacaotururu@gmail.com](mailto:licitacaotururu@gmail.com)

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



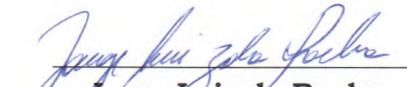
282, Centro, Tururu-Ce, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (85) 3358-1073 / 3358-1002 - Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacaotururu@gmail.com.

18.10. Todas as normas inerentes às contratações entrega do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos - Termo de Referência e minuta do contrato deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas posturas.

181. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Tururu - Ce, 02 de Outubro de 2020

  
**Jorge Luiz da Rocha**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tururu



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**

2.2. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Lei n.º 123/2006 e suas alterações.

**3. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

2.1. SECRETARIA DE SAÚDE.

**4. JUSTIFICATIVAS:**

**4.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

4.1.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 23, Inciso II, que trata da competência da União, dos Estados e dos Municípios, bem como, em seu art. 196, onde positivou o direito à saúde como direito de todos e dever do estado. Considerando que a Administração Municipal de Tururu - Ce, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro os princípios que regem a administração pública, e que a Secretaria Municipal da Saúde, visa dar continuidade a demanda gerada pelo serviço de atendimento médico, a aquisição desses produtos por se tratarem de medicamentos e necessários para a realização de diversos procedimentos, sendo tais medicamentos imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, com o objetivo de recuperar e melhorar a saúde dos usuários dos serviços de saúde, a qual se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população local caracterizando um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo. A aquisição em tela justifica-se devido à necessidade da manutenção da prestação dos serviços de saúde aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em Tururu. Entende-se que se faz necessária a realização de licitação para aquisição de Medicamento, visando proporcionar um melhor atendimento aos pacientes.

**4.2. DA DIVISÃO ENTRE AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**

4.2.1. Critério de julgamento: Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA EXCLUSIVOS PARA ME. EPP E MEI.

4.2.2. Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 da lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.3. Para os Itens EXCLUSIVOS só poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

4.2.4. PARA COTAS - A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA - A Cota Principal corresponde a aproximadamente 88,23% das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a Cota Reservada a aproximadamente 11,77% destinado à

participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

4.2.5. Para a Cota Principal poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido neste termo de referência, Edital e seus anexos.

4.2.6. Para a Cota Reservada só poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI

#### 4.3. DOS QUANTITATIVOS

4.3.1. Os quantitativos dos itens presentes neste termo de referência têm como base em estudos realizados pela Secretaria de Saúde deste município que estipularam o quantitativo disposto nesse termo de referência.

#### 4.4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.4.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.4.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

### 5. RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÉDIOS E REFERENCIAL DE PREÇOS

#### 5.1. RELAÇÃO DOS ITENS

ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP E MEI			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Total
1	ALCAFTADINA 0,25% (LASTACFT) 3ML	Frasco	25
2	BISSULFATODE CLOPIDOGREL 75 MG	CX	30
3	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	KG	9
4	CETOCONAZOL 20MG CREME	BIS	100
5	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	500
6	DESONIDA CREME 0,05%BISNAGA COM 30G	BIS	45
7	DEXAMETASONA CREME 1MG/G BISNAGA COM 10G	BIS	450
8	DIAZEPAM 10 MG COMP. CAIXA C/30	COMP.	200
9	FENOBARBITAL 200MG	AMPOLA	700
10	FITOSCAR POMADA 60MG/G	BIS	90
11	FIXADOR ODONTOLOGICO CARESTREAM	UNID	20
12	FUNGIROX CREME - CICLOPIROX OLAMINA	BIS	6

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



13	KOLLAGENASE POMADA 0,6U/G+0,001G/G BISNAGA 30G	BIS	500
14	LIDOCAINA GEL 2% BISBAGA 30G	BIS	360
15	NEOMICINA + BACITRACINA 15G OU 50G	BIS	450
16	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI FRASCO 50ML	UND	130
17	PÓ DE BICARBONATO DE CALCIO	FRS	30
18	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10MG/G 50G	BIS	150
19	TARFIC 0,1% - TACROLIMO MONOIDRATADO BISNAGA COM 30G	BIS	20
20	Valproato de Sódio 500mg caixa c/50 comp	CX	90
21	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BOTTON KAVO	UNID	8
22	CONTRA - ÂNGULO BAIXA ROTAÇÃO KAVO	UNID	8
23	Foco de luz cirurgico auxiliar para consultorio medico	UNID	15
24	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA SEM CABO	UNID	3
25	MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO KAVO	UNID	8
26	ARCO YOUNG PLASTICO	UND	15
27	AVENTAL RX PACIENTE ADULTO COM PROTETOR DE TIREOIDI	UNID	3
28	BABADOR DESCARTAVEL PARA PACIENTE	UNID	250
29	BROCA ENHANCE PARA POLIMENTO	CX	8
30	Cabo de Bistur nº 04 14 cm Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante -	UNID	24
31	CAIXA TÉRMICA DE 15 LITROS COM TERMOMETRO	UNID	15
32	CAPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÕES	CX	4
33	COLAR CERVICAL PARA RESGATE ADULTO - UTILIZADO PARA IMOBILIZAÇÃO CERVICAL; CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; ACOLHOAMENTO EM EVA; SISTEMA DE AJUSTE COM TRAVAMENTO DUPLO; RÁDIO TRANSPARENTE AO RAIOS X, RESSONÂNCIA, E TOMOGRAFIA; COM APOIO DE QUEIXO RETRATIL PARA AJUSTE ADEQUADO AO QUEIXO QUE PODE SER DOBRADO PARA LIBERAR O ACESSO A BOCA DO PACIENTE; GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE CATETER DE OXIGÊNIO; COM VELCRO EXTRA PARA MELHOR AJUSTE; MARCADORES DE TAMANHO EM QUATRO TAMANHOS PADRÃO; COM 16 POSIÇÕES PARA AJUSTE PERSONALIZADO DENTRO DE UMA FAIXA DE 4 AJUSTE PADRÕES PARA ADULTOS QUE SUBSTITUI 4 MEDIDAS PADRÃO DE COLAR CERVICAL ADULTO; ALTURAS AJUSTAVEIS EM ADULTO; COM ABERTURA TRAQUEAL PASSIVEL DE AUMENTO COM TRAVA DE REGULAGEM PARA AJUSTE DA ALTURA POR IGUAL ATRAVES DE CREMALHEIRA INTERNA; COM BOTÃO DE SEGURANÇA NA REGULAGEM DO TAMANHO; ABERTURA DE ACESSO A TRAQUEIA E PULSOS CAROTÍDEOS; ORIFICIO POSTERIOR PARA ESCOAMENTO DE FLUIDOS E AERAÇÃO; PASSIVEL DE DESINFECÇÃO COM AGENTES QUIMICOS ATRAVES DE METODOS HABITUAIS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA AO PRODUTO E SEGURA, COM ROTULO QUE ATENDA RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.	UNID	10
34	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PEDIATRICO - UTILIZADO PARA IMOBILIZAÇÃO CERVICAL; CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; ACOLHOAMENTO EM EVA; SISTEMA DE AJUSTE COM TRAVAMENTO DUPLO; RÁDIO TRANSPARENTE AO RAIOS X, RESSONÂNCIA, E TOMOGRAFIA; COM APOIO DE QUEIXO RETRATIL PARA AJUSTE ADEQUADO AO QUEIXO QUE PODE SER DOBRADO PARA LIBERAR O ACESSO A BOCA DO PACIENTE; GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE CATETER DE OXIGÊNIO; COM VELCRO EXTRA PARA MELHOR AJUSTE; MARCADORES DE TAMANHO EM QUATRO TAMANHOS PADRÃO; COM 12 POSIÇÕES PARA AJUSTE PERSONALIZADO DENTRO DE UMA FAIXA DE 4 AJUSTE PADRÕES PARA ADULTOS QUE SUBSTITUI 2 MEDIDAS PADRÃO DE COLAR CERVICAL ADULTO; ALTURAS AJUSTAVEIS EM PEDIATRICO; COM ABERTURA TRAQUEAL PASSIVEL DE AUMENTO COM TRAVA DE REGULAGEM PARA AJUSTE DA ALTURA POR IGUAL ATRAVES DE CREMALHEIRA INTERNA; COM BOTÃO DE SEGURANÇA NA REGULAGEM DO TAMANHO; ABERTURA DE ACESSO A TRAQUEIA E PULSOS	UNID	5

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



	CAROTÍDEOS; ORIFÍCIO POSTERIOR PARA ESCOAMENTO DE FLUIDOS E AERAÇÃO; PASSIVELDE DESINFECÇÃO COM AGENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DE METODOS HABITUAIS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA AO PRODUTO E SEGURA, COM ROTULO QUE ATENDA RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.		
35	CONJUNTO DE 3 CINTOS DE 1,70M PARA FIXAÇÃO EM PRANCHA DE RESGATE - CONFECCIONADOS EM FITA EXTREMAMENTE RESISTENTE (POLIPROPILENO), POSSUI UM SISTEMA DE ENGATE (MACHO E FÊMEA) AUDÍVEL QUE SUPORTA ATÉ 50KG DE FÁCIL REGULAGEM. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVERÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES, PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	30
36	CONJUNTO DE TALAS MOLDAVEL EM E.V.A COM VELCRO - TALA MOLDAVEL FEITA EM TELA ARAMADA, ZINCADA, ANTIFERRUGEM, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A VIRGEM, PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES EM TAMANHO P 53X8CM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NA ANVISA. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVARÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES, PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	20
37	CONJUNTO DE TALAS MOLDAVEL EM E.V.A COM VELCRO - TALA MODAVEL FEITA EM TELA ARAMADA, ZINCADA, ANTIFERRUGEM, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A VIRGEM, PARA IMIBILIZAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES EM TAMANHO PP 30X8CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NA ANVISA. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVERÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	20
38	CONJUNTO DE TALAS MOLDAVEL EM E.V.A COM VELCRO - TALAS MOLDAVEL FEITA EM TELA ARAMADA, ZINCADA, ANTIFERRUGEM, FLEXIVEL, REVESTIDA E.V.A VIRGEM, PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS INFERIORESE SUPERIORES EM TAMANHO G 86,5X10CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NA ANVISA, TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVARÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	20
39	CONJUNTO DE TALAS MOLDAVEL EM E.V.A COM VELCRO - TALAS MOLDAVEL FEITA EM TELA ARAMADA, ZINCADA, ANTIFERRUGEM, FLEXIVEL, REVESTIDA E.V.A VIRGEM, PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS INFERIORESE SUPERIORES EM TAMANHO M 63X9CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NA ANVISA, TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVARÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	20
40	Cuba Rim 26CM X 12CM, Material: Aço Inoxidável Material Autoclavável	UNID	24
41	ESPECULO DESCARTAVEL GRANDE	UNID	3.000
42	ESPECULO DESCARTAVEL MÉDIO	UNID	3.000
43	ESPECULO DESCARTAVEL PEQUENO	UNID	3.000
44	ESTESIOMETRO MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEIN EM NYLON PARA AVALIAÇÃO DA SENSIBILIDADE E ALTERAÇÕES DA HABILIDADES	UNID	4
45	GRAMPO 2000PARA ISOLAMENTO	UND	15
46	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 201	UND	15
47	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209	UND	15
48	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 210	UND	15
49	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211	UND	15
50	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 26	UND	15

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

51	GRAMPO PARA ISOLAMENTO W8A	UND	15
52	HISTEROMETRO ESTÉRIL DESCARTAVEL	UNID	700
53	<p>IMOBILIZADOR DE CABEÇA E NUCA – ESTABILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEAVEL ADULTO, PARA IMOBILIZAR CABEÇA E PESCOÇO. CONSTITUÍDO DE 05 PEÇAS, SENDO DUAS PARA AS LATERAIS DA CABEÇA, UMA BASE PARA SER FIXADA A PRANCHA COM 04 FIXAÇÕES DE CADA LADO PARA OS TIRANTES, UM TIRANTE PARA A TESTA E UM TIRANTE PARA O QUEIXO. CONFECCIONADOS EM POLIETILENO. DEVERA SER IMPERMEAVEL, LAVAVEL E RESISTENTE. MEDIDAS APROXIMADAS – PEÇA LATERAL DA CABEÇA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM POLIETILENO NA MEDIDA 240MM DE COMPRIMENTO X 125MM DE ALTURA X 75MM LARGURA.</li> <li>• BASE 400MM DE COMPRIMENTO X 270MM DE ALTURA X 07MM BASE CONSTITUIDA INTERNAMENTE COM PLACA DE E.V.A DE 5MM – MEDIDAS 100 X 230MM, REVESTIDA EM PVC, SELADO ELETRONICAMENTE PARA GARANTIR IMPERMEABILIDADE .</li> <li>• ELETRONICAMENTE PARA GARANTIR IMPERMEABILIDADE.</li> <li>• TIRO DO QUEIXO: 820MM X 30MM SENDO QUE NA PARTE CENTRAL DO TIRANTE PRESENÇA DE ESTRUTURA PARA FIRMA O QUEIXO NA MEDIDA 10CM CONFECCIONADA EM DEBRUM DE 22MM. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVERÃO TER A GARATIA DE 12 MESES PRINCIPALMENTE POR DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO.</li> </ul>	UNID	20
54	<p>KIT CURATIVO DE RESINA. O KIT É COMPOSTO POR: ESPECIFICAÇÕES</p> <p>1 PINÇA ANATOMICA FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO</p> <p>1 PINÇA DENTE DE RATO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL.</p> <p>1PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 160 MM DE COMPRIMENTO</p> <p>1 CAMPO CIRUUGICO 40X40CM EM SMS</p> <p>O INSTRUMENTAL É TODO FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL PROPORCIONANDO TODA SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.</p>	UNID	70
55	<p>KIT PARA IMOBILIZAÇÃO DE FRATURA – ORTESE KIT IMOBILIZADOR DE FRATURA CONFECCIONADO EM TECIDO PLASTIFICADO EM COR PRETA OU AZUL. VELCROS E COR LARANJA. VARETAS IMOBILIZADORAS EM ALUMÍNIO LAVAVEL A SECO. SECAR A SOMBRA, COMPOSIÇÃO 02 PLINTS DE PERNA E PÉ IMPERMEAVEL: 02 SPLINTS DE BRAÇOS IMPERMEAVEL: 01 COLAR CERVICAL ABERTO COM REGULAGEM EM VELCRO; 02 TIRAS DE VELCRO PARA SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO; 02 TIPOIAS COM REGULAGEM IMPERMEAVEL; 01 BANDAGEM TRIANGULAR; 01 PAR DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVERÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES, PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO</p>	UNID	5
56	<p>KIT REMOÇÃO DE PONTOS DE RESINA DE ENGENHARIA. O KIT É COMPOSTO POR ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1 PINÇA RETIRADA DE PONTOS PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 146 MM DE COMPRIMENTO COM DENTES DE 3 MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DITAL</p> <p>1 LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 12</p> <p>5 COMPRESSAS DE DE GAZES DE 12 FIOS, COM DIMENSÕES 7,5 X 7,5 CM, DOBRADA</p> <p>O INSTRUMENTAL É TODO FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PROPORCIONANDO TODA SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</p>	UNID	15
57	LENÇOL DE BORRACHA	CX	15



58	LENÇOL DESCARTAVEL PARA CAMA COM ELASTICO	PACOTE	150
59	LENÇOL DESCARTAVEL PARA MARCA COM ELÁSTICO	UNID	150
60	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	50
61	PERFURADOR DE DIQUE DE BORRACHA	UND	15
62	PEROXIDO DE HIDROGENIO A 10 VOL	VD	10
63	Pinça Allis 15cm é um instrumento cirúrgico articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável Material Autoclavável	UNID	10
64	Pinça Allis 20cm é um instrumento cirúrgico articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável Material Autoclavável	UNID	10
65	Pinça Allis 25cm é um instrumento cirúrgico articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável Material Autoclavável	UNID	10
66	Pinça anatômica 16 cm dissecação confeccionada em aço inoxidável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante Material Autoclavável	UNID	10
67	Pinça Cheron confeccionada em aço inox medindo 25cm de comprimento. Material Autoclavável	UNID	10
68	PINÇA DE SHERON DESCARTAVEL	Unid	9.000
69	Pinça Jacare 20 cm produzido em aço inoxidável. Material autoclavável	UNID	5
70	Pinça Kelly Curva 16 cm confeccionada em aço inoxidável. Material Autoclavável	UNID	24
71	Pinça Kelly Reta 16cm. É usada para pinçamento (Hemostasia). - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Ponta reta, com Serrilha. Material Autoclavável	UNID	24
72	Pinça Kocher Curva. 18 cm Produzido em aço inoxidável, . Material Autoclavável	UNID	24
73	Pinça Kocher Reta 18 cm. confeccionada em aço inoxidável. Material Autoclavável	UNID	24
74	Pinça Pean 16cm. Prende as gazes para a realização de anti-sepsia. - Produto confeccionado em aço inoxidável. Com serrilha Material Autoclavável.	UNID	24
75	PINÇA PORTA-GRAMPO	CX	4
76	PINÇA POZZI ESTÉRIL DESCARTAVEL	UNID	700
77	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM confeccionado em aço inoxidável Material Autoclavável	UNID	24
78	Pinça Kelly Curva 16 cm confeccionada em aço inoxidável. Ponta curva, com serrilha. Material Autoclavável	UNID	24
79	Porta agulha 16 cm Instrumento cirúrgico confeccionado em aço inoxidável. Material Autoclavável	UNID	24
80	Porta Agulha 18 cm Especialidade: p/ Sutura; Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Material Autoclavável	UNID	24
81	PRANCHA LONGA - PRANCHA RÍGIDA PARA IMOBILIZAÇÃO, FABRICADA EM POLIETILENO, LAVÁVEL E NÃO ABSORVENTE DE FLUIDOS CORPÓREOS, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: 1,85 X 0,46E 15 MM DE ESPESURA. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 180 KG. DEVERÁ SER SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E QUANTIDADE. TODOS OS ITENS HOSPITALARES DEVERÃO TER A GARANTIA DE 12 MESES, PRINCIPALMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UNID	10
82	PRESERVATIVO C/ LUBRIFICANTE MASCULINO	UNID	30.000
83	RESINA FOTOPOLIMESÁVEL A1	CX	10
84	REVELADOR ODONTOLÓGICO CARESTREAM	UNID	20
85	Rompedor de Bolsa Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Material Autoclavável	UNID	24
86	SACO PARA OBTO TAMANHO GG90X220 PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA SACOS NÃO REUTILIZÁVEL APÓS O USO DEVEM SER DESCARTADOS CONFORME OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS BIODEGRÁVEL ( PLÁSTICO QUE SE DISSOLVE NA TERRA ) E COM ANTIBACTERICIDA EMPRESSÃO EM UMA COR SEM COSTURA LATERAL EVITANDO-SE VAZAMENTO EVITA-SE O CONTATO COM FLUIDOS E SECREÇÕES BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES, BACTÉRIAS E VÍRUS SACO IDENTIFICADO COM SIMBOLO ( RISCO BIOLÓGICO CLASSE DE RISCO 3)	UND	50



87	SACO PARA OBTO TAMANHO M 60X150 PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA SACOS NÃO REUTILIZAVEL APÓS O USO DEVEM SER DESCARTADOS CONFORME OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS BIODEGRADAVEL ( PLASTICO QUE SE DISSOLVE NA TERRA ) E COM ANTIBACTERICIDA EMPRESSÃO EM UMA COR SEM COSTURA LATERAL EVITANDO-SE VAZAMENTO EVITA-SE O CONTATO COM FLUIDOS E SECREÇÕES BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES, BACTERIAS E VIRUS SACO IDENTIFICADO COM SIMBOLO ( RISCO BIOLOGICO CLASSE DE RISCO 3)	UND	50
88	SACO PARA OBTO TAMANHO P 50X100 PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA SACOS NÃO REUTILIZAVEL APÓS O USO DEVEM SER DESCARTADOS CONFORME OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS BIODEGRADAVEL ( PLASTICO QUE SE DISSOLVE NA TERRA ) E COM ANTIBACTERICIDA EMPRESSÃO EM UMA COR SEM COSTURA LATERAL EVITANDO-SE VAZAMENTO EVITA-SE O CONTATO COM FLUIDOS E SECREÇÕES BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES, BACTERIAS E VIRUS SACO IDENTIFICADO COM SIMBOLO ( RISCO BIOLOGICO CLASSE DE RISCO 3)	UND	70
89	SERINGA DESCARTAVEL 50ML SEM AGULHA – LUER SLIP	UNID	1.000
90	TESOURA LONGA	UNID	5
91	Tesoura Mayo-Hegar reta 18 cm Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Material Autoclavável	UNID	24
92	Tesoura Cirurgica 17 cm F/F Curva confeccionada em aço inoxidável. Material Autoclavável	UNID	24
93	Tesoura Cirúrgica 17cm Reta Fina/Fina ABC. Características: - Produto confeccionado em Aço Inoxidável. Material Autoclavável	UNID	24
94	TIRA DE LIXA DE AMALGAMA	CX	6
95	TIRA DE LIXA PARA POLIMENTO	CX	8
96	TIRA DE POLIESTER	CX	8
97	TUBETES PARA PREVENÇÃO	UNID	9.000
98	Cadeira de Banho confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro. Assento removível, encosto em nylon, apoio para os braços fixos, apoio para os pés fixos, freios bilaterais rodas traseiras aro 06 giratórias com pneus maciços todas dianteiras aro 06 com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira, capacidade de peso 85KG.	UNID	5
<b>ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Total
99	NEOMICINA POMADA	BIS	2.100
100	TACROLIMUS COLIRIO 0,03% 5ML	FRS	470
101	BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE RECORTE 10-55MM SISTEMA 1 PEÇA - BOLSA COLETORA CONFORTÁVEL E DISCRETA; ADESIVO ESPIRAL, PARA SEGURANÇA E CONFORTO DA PELE PARA: ADERÊNCIA SEGURA À SUA PELE; ABSORÇÃO DE UMIDADE DE SUA PELE QUE FORNECE CONFORTO E PROTEÇÃO CONTRA A IRRITAÇÃO. NECESSITA DE CLIPE DE FECHAMENTO VERSO EM TECIDO MACIO: O LADO DA BOLSA COLETORA QUE FICA EM CONTATO COM A PELE APRESENTA UM REVESTIMENTO FEITO DE MATERIAL MACIO. PELÍCULA À PROVA DE ODOR: A BOLSA COLETORA É FEITA DE UM MATERIAL QUE É À PROVA DE ODOR.	UNID	1.100
102	CURATIVO ADESIVO ESTERIL, HIDROCOLOIDE (GELATINA,CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PECTINA ), COM FÓRMULA DE CONTROLE DE GEL E ALTAMENTE FLEXÍVEL, INTERAGE COM A UMIDADE DA FERIDA, FORMANDO UM GEL MACIO QUE PERMITE RETIRAR O CURATIVO SEM DANIFICAR OS TECIDOS RECÉM FORMADOS. TAMBEM CONTRIBUI PARA PROTEGER A FERIDA DE CONTAMINAÇÕES BACTERIANA E DE OUTRAS	UNID	2.200

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



	CONTAMINAÇÕES EXTERNAS, TAMANHO 10X10CM, EXTR FINO		
103	CURATIVO DE HIDROFIBRA (100% FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA ) E 1,2% DE PRATA IÔNICA, ESTERIL, MACIO NÃO ENTRELACADO. CURATIVO DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE. FORMA UM GEL MACIO QUE INTERAGE COM O EXSUDATO DA FERIDA, MANTENDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO DA FERIDA E DESBRIDAMENTO AUTOLITICO FÁCIL REMOÇÃO, CAUSADANDO POUCO OU NENHUM DANO AO NOVO TECIDO FORMADO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 UnidADES. TAMANHO 10X10 CM	UNID	2.200
104	CURATIVO DE HIDROFIBRA (100% FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA ) E 1,2% DE PRATA IÔNICA, ESTERIL, MACIO NÃO ENTRELACADO. CURATIVO DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE. FORMA UM GEL MACIO QUE INTERAGE COM O EXSUDATO DA FERIDA, MANTENDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO DA FERIDA E DESBRIDAMENTO AUTOLITICO FÁCIL REMOÇÃO, CAUSADANDO POUCO OU NENHUM DANO AO NOVO TECIDO FORMADO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 UnidADES. TAMANHO 15X15 CM	UNID	2.000
105	CURATIVO MACIO, DE TONALIDADE BRANCA ESTERIL, NÃO ENTRELACADO EM FITA 2G. COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO QUE ABSORVEM O EXSUDATO DA FERIDA OU SOLUÇÃO SALINA TRNASFORMANDO-SE EM UMA CAMADA FIRME DE GEL. ESTE GEL FORMA UM AMBIENTE ÚMIDO E AQUECIDO ENTRE A FERIDA E O CURATIVO E PERMITE A REMOÇÃO SEM TRAUMA, COMPEQUENO OU SEM NENHUM DANO PARA O TECIDO RECÉM FORMADO. EM CONTATO COM SANGUE, AS FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO PROMOVEM HEMOSTASIA.	UNID	2.200
106	CURATIVO MACIO, DE TONALIDADE BRANCA, ESTERIL NÃO ENTRELACADO EM PLACA, TAMANHO 7,5 X 12CM. COMPOSTO DE FIBRA S DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO QUE ABSORVEM O EXSUDATO DA FERIDA OU SOLUÇÃO SALINA TRNASFORMANDO-SE EM UMA CAMADA FIRME DE GEL. ESTE GEL FORMA UM AMBIENTE ÚMIDO E AQUECIDO ENTRE A FERIDA E O CURATIVO E PERMITE A REMOÇÃO SEM TRAUMA, COMPEQUENO OU SEM NENHUM DANO PARA O TECIDO RECÉM FORMADO. EM CONTATO COM SANGUE, AS FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO PROMOVEM HEMOSTASIA.	UNID	2.200
107	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL ESPEED CARESTREAM	UNID	700
108	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL ESPEED	Unid	300

## 5.2 REFERENCIAL DE PREÇOS:

5.2.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

5.2.2. A Prefeitura Municipal de Tururu reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado unitário na etapa de lances do Pregão presencial. Precedentes: Acórdão nº 1.789/2009 - Plenário, Acórdão nº 3.028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 22.080/2012 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União - TCU.

## 6.0. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade do Sócio-Administrador ou do titular da empresa;
- REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- g) Alvará de funcionamento, da sede da empresa;
- h) Alvará da vigilância sanitária - registro sanitário compatível com o objeto da licitação, referente ao exercício vigente.

## 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

## 6.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada e acompanhada de documento contratual ou fiscal, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei



especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

6.3.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano**: deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 6.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na **“forma da lei”**.

6.4.5. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 6.4.4. engloba, no mínimo:

- Balço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.4.9. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

6.4.10. *Fica dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens 6.4.1 a 6.4.7 deste tópico a figura do Microempendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.*

#### **6.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

6.5.1. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





6.5.2. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

#### **6.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);**

6.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **6.6.2. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP**

a) Conforme instituído pelo art. 48, inciso III da lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservado cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

b) Para a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada com a seguinte indicação ITEM RESERVADO ME/EPP/MEI, conforme situações previstas no art. 48, inciso III da LC 123/06.

c) Do item 01 ao 98 são de concorrência exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Unidade Gestora	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	05	01	10.301.0137.2.031	3.3.90.32.00
Funcionamento Bloco Atenção Básica em Saúde Pública – CUSTEIO	05	02	10.301.0034.2.033	3.3.90.30.00
Manutenção das Ações dos Programas	05	02	10.302.0276.2.035	3.3.90.30.00

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

de Média e Alta Complexidade				
------------------------------	--	--	--	--

## 8. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

8.1. Conforme cláusula Quinta da minuta do contrato, mencionada nesse termo de Referência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme cláusula Oitava da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Conforme cláusula Nona da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 11.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme cláusula Decima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 12. MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Tururu – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/Ce, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo(a) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº XXXX.XX/XXXX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº xxxx.xx/xxxx, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 alterada pela Lei Federal nº de 11 de Agosto de 2020, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

1.3. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço unitário.

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

2.2. Regime de Execução será de forma Indireta, com fornecimento de forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária \_\_\_\_\_ e elemento de despesas \_\_\_\_\_. Os Recursos serão oriundos do Tesouro Municipal; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde ou Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de CUSTEIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

**a)** Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

**c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**d)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**e)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

**f)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**g)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

15.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tururu - Ce, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**  
**Representante Legal**  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Carta de Apresentação)**

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Tururu

Pregoeiro e Equipe de Apoio do Setor de Licitações do Município de Tururu -Ce

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**, com abertura no dia ..... de ..... de ....., às \_\_:\_\_ horas, Horário local, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ _____ : (POR EXTENSO)</b>						<b>R\$ _____</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ POR EXTENSO).**

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) DIAS.**

- O licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

-----  
Nome do Representante Legal

CPF n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 1) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 2) Modelo de Procuração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tururu, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20\_\_.

.....  
**OUTORGANTE**



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 3) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., ..... de ..... de 20\_\_.

**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO III**

**ITEM 4) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002.

.....(CE), ..... de ..... de 20\_\_.

**DECLARANTE**



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Tururu – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/Ce, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo(a) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº 0210.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 0210.01/2020, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

2.2. Regime de Execução será de forma Indireta, com fornecimento de forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou



fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária \_\_\_\_\_ e elemento de despesas \_\_\_\_\_. Os Recursos serão oriundos do Tesouro Municipal; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde ou Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de CUSTEIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.



7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

**a)** Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

**c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**d)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**e)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

**f)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**g)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**h)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**i)** Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a



Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos



resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

15.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tururu - Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de** \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**  
**Representante Legal**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO AO CONTRATO Nº 0210.01/2020.01**

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 0210.01/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**VALOR TOTAL:**

**DOTAÇÃO:**

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>						